



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**LEI MUNICIPAL Nº 1025/2025.
DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, DD. Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam proibidos a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Ribeirão dos Índios-SP.

Parágrafo Único - Os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no “caput”.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo território do município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

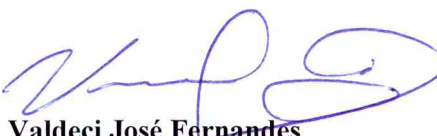
Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 30 (Trinta) UFESPs por infração, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência e cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de abril de 2025.


Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Página 2 de 2

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 48

PODER EXECUTIVO
Atos Administrativos
Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1025/2025. DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, DD. Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam proibidos a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Ribeirão dos Índios-SP.

Parágrafo Único - Os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no "caput".

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo território do município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 30 (Trinta) UFESPs por infração, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência e cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Ribeirão dos Índios, 10 de abril de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE